

LEI Nº 443/93

(Revogado pela Lei nº 2.267, de 21 de outubro de 2016)

Institui a Semana Educativa do Trânsito.

~~O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado de Tocantins, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais e com fulcro no que preceitua o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o § 6º do artigo 48 do mesmo dispositivo legal,~~

~~FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado de Tocantins, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º - Fica instituída anualmente nas escolas municipais a semana educativa do trânsito na data de 25 de julho, que coincide com os festejos de São Cristovão, padroeiro dos motoristas.~~

~~Art. 2º - Fica o Executivo Municipal através da Secretaria de Educação, tomar providências necessárias ao cumprimento desta Lei.~~

~~Art. 3º - O Prefeito fica autorizado, dentro das dotações orçamentárias, abrir crédito necessário para o cumprimento do disposto nesta Lei.~~

~~Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~PALMAS, 14 de outubro de 1993, 171º da Independência, 105º da República, 5º ano do Estado do Tocantins e 4º de Palmas.~~

~~Vereador TIBÚRCIO TOLENTINO Vereador ALBERANE BORBA
-Presidente- 1º Secretário~~